



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

**LEI Nº 4.579, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

**Altera redação do Artigo 4º, §1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e Artigo 20 da Lei nº. 3.268 de 19 de junho de 2002.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O Artigo 4º, §1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº. 3.268 de 19 de Junho de 2.002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 08 (oito) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§1º - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Representantes do Governo Municipal;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”

**Art. 2º** O Artigo 20 da Lei nº. 3.268 de 19 de Junho de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As decisões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão tomadas pelo colegiado, por maioria dos votos dos presentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 08 de julho de 2016.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Poder Executivo